



TC 023.302/2013-5

Tipo de processo: Prestação de Contas Consolidada e Agregada – Exercício 2012

Unidade Jurisdicionada: Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura

Responsáveis: Maria Aparecida Perez (CPF 757.460.348-00); Clovis Antônio Barbara Jacob (262.243.306-97); Henrique Antonio dos Santos Nunes (449.574.597-20); José Gentil Malta Marques (061.236.434-87); Atila Maia da Rocha (CPF 774.604.218-04); Luiz Silveira Rangel (CPF 046.634.488-01); Gilberto Barros dos Santos (CPF 504.431.277-00); Edgard Mattos Coelho (CPF 520.996.526-00); Manoel Quintela Rodrigues (CPF 216.322.192-04); Valter Santana Júnior (CPF 804.116.811-68); José Cícero Dantas Da Costa (CPF 164.678.334-49); Jose Otoni Raposo Diogenes (CPF 120.211.132-72); Marcelo do Nascimento Batista (CPF 521.758.472-68); Abelardo de Jesus Folho (CPF 254.566.795-15); Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira (CPF 083.811.515-20); Joseane Santos da Cruz (CPF 295.972.265-53); Melquíades Ribeiro Carneiro (CPF 201.900.773-87); Carlos Alexandre Gomes de Alencar (CPF 457.777.213-20); Emanuel Robson de Oliveira Simões (CPF 752.431.563-53); Divino Lúcio da Silva (CPF 101.386.921-49); Maria Vanilda dos Santos (CPF 120.184.061-91); Sidemeron Campos Silva (CPF 951.952.706-00); Cledson de Sousa Felipe (CPF 724.975.217-00); Auler Leal das Neves (CPF 074.474.827-57); Alberto Corrêa de Sá (CPF 556.330.807-34); Domicio Vieira da Silva (CPF 383.345.931-04); Laeste Antônio do Prado (CPF 319.432.681-34); Jesuíno Cordeiro Mendes Júnior (CPF 705.179.323-34); Ana Luísa Macieira Barbosa (CPF 178.759.943-49); Ronaldo Pereira da Silva (CPF 776.847.703-06); Wagner Alves Benevides (CPF 056.176.006-30); Luiz Clemente Ladeia (CPF 131.046.756-00); Luiz David Figueiro (CPF 565.383.758-04); Adilson Nascimento dos Santos (CPF 016.987.949-67); Paulo Roberto



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente

da Silva (CPF 766.054.261-34); Valter Santana (CPF 021.681.701-34); Marina de Moraes (CPF 328.897.201-87); Marlene Alves de Assunção (CPF 139.015.591-91); Douglas Delfino Pereira (CPF 283.097.998-29); Dirce Gonzaga de Arruda Rocha (CPF 383.982.901-10); Carlos Alberto da Silva Leão (CPF 173.459.102-10); Carlos Felipe Mota Bordalo (CPF 675.533.112-00); Luiz Gonzaga Firmino Júnior (CPF 036.881.694-09); Crisantina Cartaxo da Costa (CPF 154.146.714-00); José Telino de Lacerda Neto (CPF 366.558.724-72); Noemia Lucia Pacheco Guaraná (CPF 326.397.674-53); Marlon Adriani Ribeiro de Abreu (CPF 509.597.004-04); Vicente de Sousa Sobrinho (CPF 138.589.803-82); Laécia Moreira Reis (CPF 037.817.863-66); Marcio Kyldare Pequeno Saraiva (CPF 267.262.113-68); Sérgio Alberto da Silva (CPF 708.880.003-91); José Antonio Faria de Brito (CPF 140.426.309-87); Hudson Gaalvani da Silva Amarilla (CPF 405.049.481-72); Luiz Antonio de Souza (CPF 317.423.789-00); José Wigneski (CPF 453.184.849-72); Luciano de Oliveira Vidal (CPF 072.770.037-56); Antonio Emilio Santos (CPF 724.890.067-20); Alan Ducasble (CPF 464.070.304-04); Abraão Lincoln Ferreira da Cruz Júnior (CPF 046.997.094-43); Rochelle Kelly do Nascimento Gomes (CPF 061.434.114-09); Jenner Tavares Bezerra de Menezes (CPF 408.271.603-30); Ricardo Lopes da Cruz (CPF 195.485.830-20); Mirceia Maia de Castro (CPF 739.336.432-87); Fábio Costa de Lima (CPF 791.545.142-15); Maria das Dores Chaves Lucena (CPF 199.599.312-34); Evandro da Silva Pereira (CPF 446.633.402-1); Renata Cristina Onofre Ramalho (CPF 949.808.962-00); Adriane Lobo Costa (CPF 532.318.800-68); Elena Pretto (CPF 899.500.620-04); Gilmar da Silva Coelho (CPF 580.497.200-63); Horst Doering (CPF 527.931.259-20); Cristiano Martins de Souza (CPF 912.485.159-00); Antônio Oraci Ribeiro de Mello (CPF 248.994.969-15); Paulo Henrique Ferreira (CPF 997.195.177-00); Heráclito Oliveira de Azevedo (CPF 103.368.425-20); José Eroaldo Santos Manhães (CPF 224.653.161-68); Genivaldo Alves Santos (CPF 155.311.555-49); Jorge Augusto de Castro (CPF 023.097.458-98); José Vinhote Costa (CPF 036.477.348-02);



Antonio Carlos Diniz (CPF 106.305.768-07);
Diana Gurgel Cavalcanti (CPF 392.773.564-72); Jozaã Ribeiro Maciel (CPF 546.642.681-49); Amilton Rodrigues de Araújo (CPF 589.248.841-15); Ricardo Angelo Pereira de Lima (CPF 209.286.372-04); Wagner Brasil Cordeiro (CPF 127.004.362-53)

Assunto: Exame preliminar de processo de prestação de contas

EXAME PRELIMINAR

Trata-se de avaliação da conformidade das peças que compõem o processo TC 023.302/2013-5, enviado pela Assessoria Especial de Controle Interno - AEI do do Ministério da Pesca e Aquicultura (em referência ao processo original nº 00350.001242/2013-73), para análise da Prestação de Contas Anual da Unidade Jurisdicionada (UJ) Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura, exercício 2012, agregando as contas das Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura dos 26 estados e do Distrito Federal, por intermédio do Ofício 04/2013/AEIGM/MPA, de 31 de julho de 2013 (peça 1).

ROL DE RESPONSÁVEIS

Foi encaminhado o rol de responsáveis (peça 2) em que constam todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010 e no art. 2º, inciso I da DN TCU Nº 124/2012.

Entende-se que a UJ observou os §§ 2º e 3º da IN-TCU 63/2010, que determina que o rol de processo de contas sob a forma consolidada deve abranger somente os responsáveis da unidade jurisdicionada consolidadora, e que processo de contas sob a forma agregada deve relacionar os responsáveis da unidade jurisdicionada agregadora e das unidades jurisdicionadas agregadas.

No entanto, destaca-se que foram indicados no rol pessoas cujos cargos apontados são de “Ordenador Substituto” e “coordenador”/ “ordenador de despesa” (em superintendência regional – unidades agregadas), o que não está de acordo com os normativos supracitados. Deve-se verificar, em momento oportuno da análise das presentes contas, se tais nomes referem-se a substitutos de cargos como o de Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e de Superintendente regional. Se for o caso, a instrução da diretoria técnica deverá indicar os nomes a serem incluídos/excluídos do rol de responsáveis informado no sistema e-TCU pela Serviço de Administração da SecexAmbiental.

Verificou-se em relação ao nome do responsável José Antonio Faria de Brito, cujo CPF correto é 140.426.309-87, conforme consulta à base de dados da Receita Federal, que foi relacionado o CPF de Hudson Gaalvani da Silva Amarilla (peça 2, p. 109). O CPF informado de Elena Pretto, 889.500.620-04 (peça 2, página 143), não está de acordo com a base de pesquisa da Receita Federal (CPF 899.500.620-04).



AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS DEMAIS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO

O Relatório de gestão (peça 3) oferece informações relativas à Secretaria Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura, consolida as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MPA) e das unidades da sua estrutura, e agrega informações referentes às Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura – SFPA's.

A Controladoria-Geral da União (CGU), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria às peças 4 e 5, a ocorrência de diversos achados que geraram recomendações.

No certificado de auditoria (peça 6), o representante da CGU propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas de dezoito responsáveis, uma vez que lhes foram atribuídas falhas relativas aos achados apontados no certificado, cujo fundamento encontra-se no relatório de auditoria.

O dirigente do órgão de controle interno (peça 7) acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria.

O Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura substituto atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, e do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).

PROCESSOS DE CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O processo de conta de exercício anterior em exame está relacionado no quadro a seguir:

Número do TC	Tipo	Estado	Situação
034.611/2011-8	Prestação de Contas	aberto	Sobrestado (até que seja proferida decisão definitiva no âmbito da TCE 009.031/2012-0)

Em relação ao TC 034.611/2011-8, cabe destacar que o acórdão 49/2014 - TCU - 1ª Câmara, além de determinar o sobrestamento do julgamento das contas de três responsáveis, fez determinações e recomendações ao Ministério da Pesca e Aquicultura e à Secretaria Federal de Controle.

12. Tendo concluído este exame preliminar, e em obediência a Instrução Normativa - TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, envio os autos a SecexAmbiental/D1, para análise da presente prestação de contas da Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura, exercício de 2012, dando ênfase à necessidade de avaliação da correção do rol de responsáveis apresentado, para fins de proposta de encaminhamento e ajustes no sistema e-TCU.

SecexAmbiental, em 30 de julho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Júlia Poubel Coelho

TEFC – 9807-8